



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 359/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO**
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: BRUNINHO TOP 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.813.654/0001-14. **O artista será contratado pela emenda do vereador Fabiano Oliveira, número 155/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “BRUNINHO TOP 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 58.813.654/0001-14 , EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DO ARTISTA “BRUNINHO TOP 7”, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ESQUENTA DO BLOCO DAS CAJURANAS RUMO AO PRÉ-CAJU”

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DATA DO EVENTO: 26/10/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 16h00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90min

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025 ,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação Do cantor **“BRUNINHO TOP 7”**, para apresentação no esquento do bloco das cajuranas rumo ao pré-caju, no **dia 26 de Outubro de 2025**.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O **Bloco das Cajuranas** nasceu no início dos anos 2000, em Aracaju, como uma manifestação de alegria, humor e liberdade no **Pré-Caju**, a maior prévia carnavalesca aberta do Brasil. Formado majoritariamente por **homens que se vestem de mulheres**, o bloco se destaca por representar **personagens de contos infantis, figuras femininas históricas e celebridades**, transformando a sátira e a criatividade em arte popular.

O grupo surgiu da iniciativa de amigos que buscavam resgatar a essência dos antigos carnavais de rua, unindo **paródia, fantasia e descontração**. Com o tempo, tornou-se um dos blocos mais esperados da folia sergipana, com direito a **trio elétrico, abadás e um público fiel**.

O ponto alto é o **Esquento das Cajuranas**, evento que antecede o desfile principal e reúne foliões com fantasias irreverentes, muita música e bom humor. A mistura de **marchinhas, axé e samba-reggae** cria um clima de festa democrática e contagiante.

Mais que brincadeira, o bloco exerce um papel **cultural e crítico**, usando a irreverência como linguagem para **questionar costumes, provocar reflexões e celebrar a diversidade**. A cada edição, as Cajuranas reafirmam seu lugar como **símbolo da cultura popular de Aracaju**, expressão viva da liberdade e do espírito carnavalesco.

“Ser Cajurana é rir de si mesmo, vestir a fantasia da alegria e transformar o comum em festa.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A Contratação de “**BRUNINHO TOP 7**” é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas da terra levando sua arte para comunidade. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a escolha da cantora “**BRUNINHO TOP 7**” como uma das atrações do “**ESQUENTA DO BLOCO DAS CAJURANAS RUMO AO PRÉ-CAJU**”

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **“BRUNINHO TOP 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”**. dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva do cantor “BRUNINHO TOP 7”**.

Com 18 anos de trajetória, o cantor e compositor sergipano inicia nova fase da carreira O cantor, dançarino, compositor e cavaquinista Bruno Dias, conhecido como Bruninho Top7, é o mais novo nome a integrar o casting da Augustus Produções. Artista multifacetado, dono de um talento reconhecido pelo público e de uma presença de palco marcante, ele soma 18 anos de carreira dedicados à música e ao entretenimento. Com uma trajetória marcada por hits e muito swing, Bruninho inicia agora uma nova fase profissional, repleta de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

projetos e grandes expectativas para 2026. Bruninho começou sua trajetória em grupos musicais de destaque, como Dhi Sambar e Banda Top7, e hoje segue carreira solo. Entre os sucessos que marcaram sua caminhada estão “Pole Dance”, “Meu Balanço” e “Descartado”. Em 2021, o artista gravou um audiovisual durante a tradicional festa Micareme, na cidade de Laranjeiras, demonstrando versatilidade e maturidade artística. Após dois anos, Bruninho retornou às suas origens, se apresentando nos barzinhos da capital aracajuana. Foi em 2025 que surgiu o convite para integrar o time da Augustus Produções, uma das maiores referências em entretenimento do Nordeste. Com 36 anos e influências de grandes nomes como Flavinho (Pagod’art), Tony Salles, Márcio Victor e Léo Santana, Bruninho Top7 prepara o lançamento de uma nova música e de um audiovisual, prometendo marcar presença nas principais festas e trios do Carnavais 2026.

A empresa **“BRUNINHO TOP 7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.813.654/0001-14**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação do cantor **“BRUNINHO TOP 7”**, é idônea no mercado.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); através da emenda do vereador Fabiano Oliveira, número 155/2025.**

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou notas fiscais sendo 3 (três) na cidade de Aracaju-SE no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7754-CD98-C019-A6CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLLA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 23/10/2025 12:26:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 23/10/2025 12:40:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7754-CD98-C019-A6CB>